



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 20/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências”.

RELATOR: Pedro Paulo de Freitas Menezes

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 20/2025 de 23 de setembro de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a relatoria do Vereador Pedro Paulo de Freitas Menezes, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto ora analisado tem por finalidade **abertura de crédito suplementar na ordem de R\$ 499.640,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e quarenta reais)** para a execução de pavimentação de vias públicas, obra de relevada importância para o nosso município.

Neste sentido, importante salientar que a pavimentação de vias municipais é fundamental para a comunidade, eis que melhora a mobilidade e acessibilidade, reduz acidentes e promove o desenvolvimento social e econômico. Além disso, contribui para aumentar a qualidade de vida e melhorar a relação da população com a administração pública





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320/64**, que estatui normas gerais de direito financeiro. A propósito, reza o **Artigo 41, inciso I**, da referida lei federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – suplementares; os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Desta forma, o dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para reforçar gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres *Edís* analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 20/2025, visto que a mesma não contraria qualquer norma constitucional.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Finanças e Orçamento do Projeto de Lei 20/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário
Vereador - MDB

RONALDO FERNANDES DE SOUZA

Vice-presidente
Vereador - PRD

FABIANO BRUNO REZENDE DA SILVA

Vereador - PSD

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Gabinete do Vereador(a) - Praça
Dr. Potsch, nº: 123, 36610-000
e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

